



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 4.970/2018**

**De 06 de junho de 2018.**

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O  
CLUBE DO FUSCA E CARROS ANTIGOS DE  
PATOS/PB E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Reconhece de Utilidade Entidade Pública no município de Patos, o **Clube do Fusca e Carros Antigos de Patos/PB.**

**Art. 2º** O **Clube do Fusca de Carros Antigos de Patos/PB**, sociedade civil sem fins lucrativos, com CNPJ de nº 15.579.243/0001-01, de âmbito estadual, interestadual e internacional, com sede na Rua Sólon de Medeiros, nº 393 – CEP 58.707-010, Monte Castelo, nesta cidade de Patos/PB, e estatuto registrado em cartório – Dinamérico Wanderley – Serviço Notarial e Registral, registrado no livro A2 de nº 39.317 e tem por objetivo principal desenvolvimento e prática do carro antigo e eventos que se seguem:

I - Realizar e promover passeios, campismo, exposições, inaugurações, gincanas, agremiação, dos associados, aficionados, reuniões e quaisquer outros eventos que estimulem o uso de carro antigomobilista, observados os aspectos legais de segurança;

II - Servir de elo entre as autoridades competentes e os antigomobilista, colaborando com que se façam cumprir as leis municipais, estaduais e federais e propondo-se a prestar serviço de utilidade pública;

III - Promover o intercâmbio com outras entidades afins e o convívio entre seus associados;

IV - Zelar pela defesa dos direitos dos veículos antigos e/ou tecnicamente modificados cultivando a tradição, divulgando e protegendo o patrimônio antigomobilista;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - Obter convênios, acordos com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de projeto de ações relativas à sua atuação ou de caráter social e/ou coletivo;

VI - Criar sub-sedes com finalidade de unificar o antigomobilista de bairro ou cidades da grande Patos em torno dos objetivos a que propõe **PATOS FEST CAR RETRÔ**;

VII - Cuidar, preservar e gerir o evento de Carros Antigos, previsto para o terceiro final de semana do mês de outubro de cada ano;

VIII - Promover e participar de campanhas filantrópicas e assistenciais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 06 de junho de 2018.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Publicado no J. O. P. E.

Em, 07 / 06 / 18

Funcionário